



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CONSELHO ADMINISTRATIVO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

EDITAL Nº 08/2026-PROAE
ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DAS RESIDÊNCIAS
Gestão 2026/2027

CAPÍTULO I DO EDITAL

Art. 1º. A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá os conselheiros do Núcleo Administrativo das Residências (NAR) para a gestão de 2026/2027.

§1º. As eleições para conselheiros do núcleo administrativo das residências são regidas pela Resolução nº 046/2013- CONSAD e pelo presente edital.

§2º. Fica estabelecida a **Comissão de Supervisão do Processo Eleitoral**, instituída por meio da Portaria nº 04/2026 – PROAE, que terá competência para supervisionar e apoiar administrativamente o processo eleitoral.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. As eleições serão precedidas de assembleias nas residências universitárias, as quais terão a competência de: I – Eleger os membros das Comissões Eleitorais de cada residência;

II – Definir horário e local de votação;

§1º. A Comissão Eleitoral é composta da seguinte forma: 02 (dois) representantes de cada residência, sendo um titular e um suplente, escolhidos em assembléia geral de cada residência ou piso.

§2º. Nas residências Campus I, II, III e IV, os representantes da Comissão Eleitoral serão escolhidos por piso, sendo um titular e um suplente.

§3º. O prazo para realização das assembleias de eleição das Comissões Eleitorais nas residências universitárias obedecerá ao cronograma estabelecido no **(anexo A)** deste Edital.

§4º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Inscrever as chapas;

II – Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;

III – Dar publicidade nas residências universitárias os locais e horários de votação;

IV – Encaminhar à Comissão de Supervisão do Processo Eleitoral a definição de locais e horário de votação;

V – Realizar a contagem dos votos;

VI – dar publicidade ao resultado das eleições;

VII – Enviar o resultado da apuração à/ao Presidente do CARU, acompanhado da Ata da votação, da apuração e da relação dos votantes em até 72 horas após o encerramento das eleições.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 3º. As inscrições das chapas serão realizadas obrigatoriamente pelo devido preenchimento da ficha de inscrição **(Anexo B)** sendo entregue diretamente aos representantes da Comissão Eleitoral de suas respectivas residências, respeitando o período de inscrição.

Parágrafo único – Só serão aceitas as inscrições dos candidatos que se enquadrarem nos critérios

exigidos pelo atual regimento interno das residências, após análise realizada pela PROAE.

Art. 4º. Somente poderão concorrer os candidatos previamente inscritos, até quinze dias antes do pleito.

Art. 5º. Será vetada a inscrição de chapa para o NAR cujo candidato se encontre em qualquer das situações abaixo:

I – possuir tempo de residência inferior a seis meses, a contar da data do início do benefício;

II – estiver matriculado nas disciplinas conclusivas de sua estrutura curricular obrigatória; III – não morar na respectiva residência a qual esteja concorrendo às eleições;

IV - que tenha respondido a processo administrativo na instituição e julgado responsável;

V - não obtiver desempenho acadêmico conforme prerrogativas do artigo 6º da Resolução no 004/2022- CONSEPE/CONSAD, de 17 de maio de 2022;

VI– concorrendo ao terceiro mandato consecutivo;

VII– inscrito em mais de uma chapa.

Art. 6º. Os prazos para inscrição das chapas, publicação das inscrições deferidas para a eleição, interposição de recursos, e resultado final das inscrições, obedecerão ao cronograma estabelecido no (anexo A) deste Edital.

Art. 7º. Cada chapa deve ser composta por um conselheiro e um suplente.

Art. 8º. São requisitos para a inscrição e registro das chapas do NAR:

I – nome completo dos componentes da CHAPA, sendo um titular e um suplente;

II – matrícula;

III – nome da CHAPA;

IV – e-mail de contato da chapa;

§1º. Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência à chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo à outra, o prazo de 01 (um) dia para alterar o seu nome.

§2º. Ao deferir o pedido de registro, a PROAE tornará público, através de seu site (www.proae.ufrn.br), o nome da CHAPA e sua composição.

§3º. Ao impugnar a CHAPA, a PROAE informará sua decisão devidamente fundamentada por escrito ao e-mail indicado pela CHAPA.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição das CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 10. No caso da impugnação da chapa, a parte interessada terá até 48 horas para apresentar recurso ao Presidente do CARU em requerimento devidamente instruído.

Parágrafo único – É facultado à CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente por motivo de indeferimento da Chapa ou renúncia de componente, no prazo do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11. A campanha eleitoral somente é permitida após a publicação do deferimento final do pedido de registro.

Art. 12. É livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes, outros impressos, assim como em meios digitais, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

Art. 13. O prazo para a campanha eleitoral obedecerá ao cronograma estabelecido no (anexo A) deste Edital.

CAPÍTULO V DA CÉDULA E DA MESA ELEITORAL

Art. 14. A cédula será confeccionada pela Comissão de Supervisão do Processo Eleitoral.

Art. 15. Constará na cédula o nome das Chapas que tiverem seus registros deferidos pela PROAE e o

espaço destinado à assinatura dos membros da mesa.

Art. 16. A cédula eleitoral não conterà identificação do eleitor votante.

Art. 17. A mesa eleitoral poderá ser composta pelos membros da Comissão Eleitoral ou por outros residentes indicados pela Comissão.

Parágrafo único - Caso a mesa eleitoral não seja composta pelos membros da Comissão Eleitoral, os nomes dos mesários deverão constar na ata da eleição.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 18. A votação será feita em urnas em locais pré-determinados pela Comissão Eleitoral, a qual garantirá o sigilo, a inviolabilidade e o acesso às urnas eleitorais.

Art. 19. O voto será direto, manual e secreto.

Art. 20. Os residentes somente poderão votar nos candidatos de sua própria residência.

Parágrafo único – Nas residências Campus I, II, III e IV, o residente poderá votar apenas no candidato do seu respectivo piso.

Art. 21. Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o eleitor votará por ordem de chegada;

II – o eleitor identificar-se-á por meio de qualquer documento oficial de identificação que contenha foto; III – os mesários localizarão o eleitor na lista fornecida pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

IV – após a identificação, o eleitor assinará a lista ao lado do seu nome e posteriormente receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada por pelo menos um dos componentes da mesa eleitoral;

V – o eleitor assinalará um “X” no retângulo em branco referente à Chapa de sua preferência e depositará seu voto na urna.

Parágrafo Único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de residentes, ele não terá direito a voto.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 22. A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e ocorrerá no local onde houve a votação e será realizada pela junta apuradora.

Parágrafo único - A junta apuradora será composta pelos representantes da Comissão Eleitoral e um representante de cada CHAPA.

Art. 23. O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a conclusão da contagem dos votos.

Art. 24. No processo de apuração observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – a junta apuradora contará as cédulas e verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinaturas na lista de votantes;

II – a Comissão Eleitoral realizará a contagem individual dos votos;

III – as impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

IV – serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por alguma CHAPA, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos um membro da mesa eleitoral.

Art. 25. Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria de votos, não computados os votos os nulos.

Art. 26. No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aclamação, bastando para isso constar 20% do total dos eleitores.

Art. 27. Havendo empate, será eleita a chapa que tenha o titular com maior tempo de residência.

Art. 28. O processo eleitoral em cada residência será validado com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores.

Art. 29. Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição

será considerada nula, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30. A fiscalização será exercida por candidatos ou através de fiscais indicados por eles e homologados pela Comissão Eleitoral, no total de um por chapa.

CAPÍTULO IX DA POSSE

Art. 31. A posse da chapa vencedora será realizada na reunião do Conselho Administrativo das Residências Universitárias – CARU, subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Somente chapa ou candidato poderá interpor recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

§ 1º - Os recursos interpostos serão dirigidos ao presidente do Conselho Administrativo das Residências Universitárias – CARU no período máximo de 24 horas após a decisão que está sendo contestada.

§ 2º - O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

Art. 33. Os casos omissos serão julgados pela PROAE.

Art. 34. Todos os atos de comunicação, recursos e quaisquer documentos, deverão ser encaminhados à Comissão de Supervisão do Processo Eleitoral, através do e-mail asstec@proae.ufrn.br ou fisicamente na sala da Assessoria Técnica da PROAE.

Art. 35. A Comissão Eleitoral deverá preencher a Ata final do processo eleitoral conforme modelo **(Anexo C)** desse Edital.

Natal, 22 de Outubro de 2023.

Edmilson Lopes Júnior

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Presidente do Conselho Administrativo das Residências Universitárias - CARU

ANEXO A – CRONOGRAMA E PRAZOS

Publicação do Edital para a eleição do Núcleo Administrativo das Residências (NAR)	04/05/2026
Período para realização das assembleias para eleição das Comissões Eleitorais nas residências universitárias	05 a 10/05/2026
Inscrições das Chapas	11 a 15/05/2026
Alteração de nome de chapa	18 /05/2026
Publicação das inscrições deferidas para a Eleição	25/05/2026
Interposição de Recursos	26 e 27/05/2026
Resultado final das inscrições	29/05/2026
Campanhas Eleitorais	01 a 07/06/2026
Eleição	09/06/2026
Apuração	09/06/2026
Divulgação do resultado da eleição	10/06/2026
Pedido de impugnação da eleição	11 e 12/06/2026

ANEXO B – FICHA DE INSCRIÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

FICHA DE INSCRIÇÃO ELEIÇÕES CARU 2026/2027

Nome completo do Titular: Assinatura:	Matrícula:
Nome completo do Suplente: Assinatura:	Matrícula:
NOME DA CHAPA:	
RESIDÊNCIA:	
E-mail de contato:	

Assinatura da Comissão Eleitoral:

_____, ____ / ____ /20__

ANEXO C – MODELO DE ATA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**ATA DA ELEIÇÃO PARA O NÚCLEO ADMINISTRATIVO DA RESIDÊNCIA (NAR)
_____, GESTÃO 2026/2027 .**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, às ____ horas e ____ minutos, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de cada chapa concorrente que disputaram as eleições para o NAR, gestão 2026/2027, da Residência Universitária _____. Às ____ horas e ____ minutos iniciou-se a apuração, que fora concluída às ____ horas e ____ minutos. A mesa apuradora, composta pelos representantes da Comissão Eleitoral e um representante de cada chapa, comprovou ser vencedora a chapa _____, que obteve _____ votos, contra _____ votos da chapa _____, votos da chapa _____, votos da chapa _____, votos da chapa _____, _____ votos brancos e _____ votos nulos, num total de _____ votantes. Atestando a lisura do pleito, assinam abaixo os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de cada chapa concorrente.

COMISSÃO ELEITORAL

1. _____, matrícula _____,
Nome _____
Assinatura _____
2. _____, matrícula _____,
Nome _____
Assinatura _____
3. _____, matrícula _____,
Nome _____
Assinatura _____

FISCAIS

1. _____, matrícula _____,
Nome _____
Assinatura _____
2. _____, matrícula _____,
Nome _____
Assinatura _____

3. _____, matrícula _____,
Nome

Assinatura

4. _____, matrícula _____,
Nome

Assinatura

5. _____, matrícula _____,
Nome

Assinatura

6. _____, matrícula _____,
Nome

Assinatura



EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 8/2026 - PROAE (11.31)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/05/2026 16:29)

EDMILSON LOPES JUNIOR

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROAE (11.31)

Matrícula: ###520#7

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2026, tipo:
EDITAL DE ELEIÇÃO, data de emissão: 04/05/2026 e o código de verificação: **d22dc7513a**